

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 430/85 - REAUTUADO EM 05/04/91

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GARE

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Teoria Econômica (Introdução)" - IMES de São
Caetano do Sul

RELATORA: CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE Nº 724/91

CETG "D" APROVADO EM 26/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 03/07/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica José Carlos Garé para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Teoria Econômica (Introdução)", vinculada ao Departamento de Economia, no curso de Administração, habilitação em Comércio-Exterior.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/LT nº 381/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Carlos Garé para lecionar a disciplina "Teoria Econômica (Introdução)" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 29 de maio de 1991

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Roberto Moreira e Ubiratan D'Amobrosio, José Machado Couto, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.06.91

- a) Cons. José Machado Couto
Presidente em exercício nos Termos do art. 13 § 3º
do Regimento do CEE